



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADOS:</b> Sistema de Ouvidoria (SOU/CEE), Sandra Márcia Neves e José Aparecido Duran Netto		
<b>EMENTA:</b> Dispõe sobre a cassação do credenciamento do Centro Educacional UNINFOP, situado na Rua Bárbara de Alencar, nº 704 – A, Centro, CEP: 63.100-345, no município de Crato, instituição de ensino credenciada por este Conselho Estadual de Educação (CEE) por meio do Parecer nº 0201, de 17/05/2017, para oferta do curso de ensino fundamental e médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), e dá outras providências.		
<b>RELATORES:</b> José Batista de Lima, Orozimbo Leão de Carvalho Neto e Maria Cláudia Leite Coêlho		
<b>SPU N<sup>os</sup>:</b> 7458175/2016; 6658467/2017; 5865965/2017; 6818782/2017.	<b>PARECER N<sup>o</sup> 0489/2018</b>	<b>APROVADO EM: 04.04.2018</b>

## I – RELATÓRIO

Em razão de denúncias, sem identificação, registradas no Sistema de Ouvidoria (SOU) deste Conselho Estadual de Educação (CEE), envolvendo o Centro Educacional UNINFOP, instituição sediada na Rua Bárbara de Alencar, nº 704 – A, bairro Centro, CEP: 63.100-345, no município de Crato; da oferta de cursos técnicos em Enfermagem, Farmácia, Radiologia, Veterinária, Edificações, Segurança do Trabalho, Auxiliar de Farmácia e Operador de Caixa, sem a autorização deste Órgão, e de consultas sobre a legalidade dos certificados de conclusão do ensino médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), expedidos pela citada instituição em favor de Marli da Silva Rosa Dias e de Alzenir Pereira Dias Maffei.

O Centro Educacional UNINFOP (nome de fantasia), mantido pelo Universo Profissional EIRELI – ME (nome empresarial), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 23.957.843/0001-86, aberto em 12/01/2016, na cidade de Crato, para ofertar educação profissional como atividade principal e mais dezoito atividades secundárias, Censo Escolar nº 23264942, fora credenciado por este CEE para oferta dos ensinos fundamental e médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), a partir de 17/05/2017, com vigência até 31/12/2019, conforme Parecer CEE/CEB nº 0201/2017.

Tramita neste CEE o processo nº 7458175/2016, datado de 11/11/2016, solicitando o credenciamento da referida instituição e o reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem. Observa-se a utilização do nome “Escola Universo Profissional” no processo. Consta uma primeira diligência em 09/01/2017, uma segunda em 24/04/2017 e a informação final de nº 192/2017, da assessora técnica, Maria Lúcia Gregório, no que tange aos aspectos documentais.





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0489/2018

Diante das evidências apontadas no relatório do Núcleo de Auditoria (NUCA), no despacho da Assessoria Jurídica (ASJUR) e CESP, e no Parecer CEB nº 0150/2018, o Presidente deste CEE constituiu, por meio da Portaria nº 016/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 22 de fevereiro de 2018, com corrigenda constante no D.O.E. de 01/03/2018, uma Comissão de Sindicância (CS), designando os Conselheiros: José Batista de Lima, Orozimbo Leão de Carvalho Neto e Maria Cláudia Leite Coêlho, a técnica, Ana Lúcia Tinôco Bessa, e a auditora, Luzia Helena Veras Timbó, para, sob a presidência do primeiro, comporem referida comissão com a finalidade de apurar as irregularidades no Centro Educacional UNINFOP, localizado no município de Crato.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Parecer se fundamenta no relatório da Comissão de Sindicância, na Resolução CNE nº 3/2010, que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), na Resolução CEE nº 438/2012, que dispõe sobre a Educação de Jovens e Adultos, e na Resolução CEE nº 413/2006, que regulamenta a educação profissional técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

## **III – VOTO DOS RELATORES**

Tendo em vista as informações colhidas, as contradições, incoerências e inconsistências verificadas durante o processo de sindicância que veio confirmar as irregularidades praticadas pela instituição e seu diretor pedagógico, votamos pela cassação do credenciamento do Centro Educacional UNINFOP, credenciado por este Órgão por meio do Parecer CEE nº 0201/2017, para a oferta de EJA, e pelo indeferimento do processo nº 7458175/2016, que tramita na CESP/CEE solicitando o credenciamento do UNINFOP e o reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem.

Esse Centro Educacional deverá providenciar, sob seu ônus e sem nenhum custo para as alunas, o remanejamento de: Ana Paula de Brito Pereira, Ângela Vaz da Silva, Clarisse Soares de Lima, Evaneide Soares de Lima, Francinalda Tavares da Silva Sales, Francisca de Sousa Oliveira, Katiucia Fernandes Leite, Luciana da Silva Almeida, Lucimita de Oliveira Nunes, Lucineide Oliveira Sousa, Lucivânia Almeida Tavares, Naiane Cordeiro Alves, Raimunda Elisangela de Oliveira, Roberta Saiane Favela Carlos e Tiana Teles Barbosa, para instituição credenciada e com o curso Técnico em Enfermagem reconhecido, a fim de serem submetidas à avaliação para





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0489/2018

o aproveitamento e prosseguimento dos estudos nos termos da Resolução CEE nº 370/2002. Deverá, ainda, anular os certificados emitidos em favor de Marli da Silva Rosa Dias e Alzenir Pereira Dias Maffei, e todos os certificados e diplomas que foram emitidos.

Destacamos a necessidade do envio deste Parecer para: Francisco Josivan Ferro Ferreira, diretor pedagógico, José Aparecido Duran Netto, dirigente regional de ensino da Região de Votuporanga, São Paulo – SP, Sandra Márcia Neves, administradora de Recursos Humanos (RH), do município de Gastão Vidigal – SP, e Ministério Público Estadual para conhecimento e providências julgadas necessárias.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior e Profissional aprova, por unanimidade dos presentes, o voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 04 de abril de 2018.

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário acatou por unanimidade dos presentes a decisão da Câmara.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de abril de 2018.

**Relatores:**

  
**JOSE BATISTA DE LIMA**

  
**OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO**

  
**MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO**

  
**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**

Presidente da CESP

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE



LEI Nº 10.162/2001

DE 12 DE ABRIL DE 2001

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Nacional de Educação - CNE, com a seguinte composição:

Art. 2º - O Conselho Nacional de Educação - CNE é o órgão superior de orientação, assessoramento e controle da educação básica e superior, exercendo as seguintes atribuições:

Art. 3º - O Conselho Nacional de Educação - CNE é composto por 15 membros, sendo 12 membros titulares e 3 membros suplentes, nomeados pelo Presidente da República, sendo 10 membros de direito e 5 membros por indicação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 4º - O Conselho Nacional de Educação - CNE é dividido em:

Art. 5º - O Conselho Nacional de Educação - CNE é presidido pelo Presidente da República, sendo o Vice-Presidente eleito pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, dentre os membros titulares.

Art. 6º - O Conselho Nacional de Educação - CNE é dividido em:

Art. 7º - O Conselho Nacional de Educação - CNE é dividido em:

*[Handwritten signatures and text, including names like 'José Carlos de Moraes' and 'José Carlos de Moraes']*